

PROJETO DE LEI Nº DE 2024 (Do Sr. FLORENTINO NETO)

Dispõe sobre a divulgação de campanha educativa sobre o enfrentamento à violência contra as mulheres em eventos financiados com recursos públicos e estabelece outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a divulgação de campanha educativa sobre o enfrentamento à violência contra as mulheres em eventos financiados com recursos públicos, nos termos que especifica.

Art. 2º É obrigatória à divulgação de campanha educativa, na forma da regulamentação, sobre o enfrentamento à violência contra as mulheres em eventos e espetáculos culturais, e esportivos financiados com recursos públicos.

Parágrafo único. A campanha de que trata o caput terá duração mínima de 1 (um) minuto para a apresentação de imagens ou áudios com o objetivo de conscientizar sobre a violência contra as mulheres e deverá informar sobre o serviço de Disque Direitos Humanos (Disque 100) e sobre a Central de Atendimento à Mulher (Disque 180).

Art. 3º As imagens ou áudios mencionados no art. 2º deverão ser elaborados com o auxílio de órgãos e instituições especializadas no combate à violência contra as mulheres.

Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta lei sujeita o infrator à multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dobrando-se na reincidência.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.



* C D 2 4 5 9 6 3 7 2 0 1 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa enfrentar os números alarmantes da violência contra a mulher e o abuso sexual de crianças e adolescentes. De acordo com pesquisa divulgada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública¹ em junho de 2021, 24,4% das mulheres brasileiras sofreram algum tipo de agressão física, psicológica ou sexual. De janeiro a outubro de 2023, a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 100 atendeu em média 1.525 ligações telefônicas por dia, no total foram 461.994, sendo 74.584 deles referentes a denúncias de violência contra a mulher. Esses dados demonstram a urgência de ações que promovam a conscientização e a mudança de comportamento.

Entre os principais tipos de denúncias estão²: a violência psicológica, física, patrimonial, sexual, cárcere privado, violência moral e tráfico de pessoas.

Uma das ferramentas para inibir a proliferação dos atos de violência contra mulheres, crianças e adolescentes é a conscientização da população sobre os meios de combate e repressão a essa prática. É nesse contexto que se insere o presente projeto de lei. A obrigatoriedade de veiculação de campanhas educativas de combate à violência contra a mulher e ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes em salas de cinema e eventos culturais e esportivos é uma medida estratégica para atingir um público diversificado.

Acreditamos que as medidas propostas contribuirão para esclarecer a população sobre os malefícios e as implicações legais decorrentes dos atos de violência e abuso cometidos contra mulheres e jovens. Além disso, essas ações ajudarão a disseminar informações sobre os meios de acesso aos principais canais oficiais para a apresentação de denúncias, fortalecendo assim a capacidade de enfrentamento a essas práticas hediondas.

Diante do exposto, peço o apoio dos ilustres Parlamentares desta Casa para a APROVAÇÃO deste Projeto de Lei.

1 <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/06/relatorio-visivel-e-invisivel-3ed-2021-v3.pdf>

2 https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2023/novembro/copy_of_ligue-180-registra-mais-de-74-mil-denuncias-de-violencia-contra-mulheres-nos-primeiros-10-meses-de-2023



* C D 2 4 5 9 6 3 7 7 0 1 0 0 *

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado FLORENTINO NETO

Apresentação: 05/02/2024 16:10:07.163 - MESA

PL n.121/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245963720100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Florentino Neto